

## Lei Municipal nº 1.349/2026 de 30/03/2026.

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) no âmbito do Município de Simplício Mendes-PI, estabelece suas competências, composição, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)**

**Art. 1.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Simplício Mendes -PI.

**§ 1º** O Conselho integra a estrutura da política municipal de assistência social, sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá assegurar os meios necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia funcional e deliberativa.

**§ 2º** O Conselho atuará em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), e com as normas e tratados internacionais de proteção à pessoa idosa.

**§ 3º** As deliberações do Conselho terão caráter orientador, normativo e fiscalizador, e suas resoluções, uma vez homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão eficácia no âmbito da administração pública municipal.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reger-se-á pelos princípios e diretrizes que orientam a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), e a Lei Federal nº 8.842/1994, pautando-se pelos seguintes fundamentos:

**I** – Dignidade da pessoa humana, assegurando ao idoso o direito a uma existência livre, segura e respeitosa, sem discriminação de qualquer natureza;

**II** – Autonomia, protagonismo e participação social, garantindo à pessoa idosa o direito de decidir sobre sua própria vida e de participar ativamente das políticas públicas e da comunidade;

**III** – Integração familiar, comunitária e intergeracional, reconhecendo a importância dos vínculos afetivos e do convívio entre gerações como forma de fortalecimento social;

**IV** – Solidariedade social e corresponsabilidade, reconhecendo que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis conjuntos pela promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**V** – Igualdade e não discriminação, assegurando tratamento justo e equitativo, independentemente de sexo, raça, cor, origem, condição econômica, crença, orientação sexual ou qualquer outro fator;

**VI** – Valorização da experiência, sabedoria e contribuição da pessoa idosa para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político do Município;

**VII** – Direito ao envelhecimento ativo e saudável, compreendido como processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com qualidade de vida e bem-estar;

**VIII** – Respeito à liberdade e à segurança pessoal, assegurando à pessoa idosa o direito de ir e vir, de manifestar opiniões e de ser ouvida nas decisões que lhe digam respeito;

**IX** – Acessibilidade e inclusão social, garantindo às pessoas idosas acesso aos bens, serviços, espaços e tecnologias, bem como condições adequadas de mobilidade e comunicação;

**X** – Controle social e transparência pública, promovendo a participação da sociedade civil e o acompanhamento democrático das ações e políticas voltadas à pessoa idosa;

**XI** – Humanização e prioridade no atendimento, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, habitação, cultura, transporte e serviços públicos.

**Parágrafo único.** O Conselho observará, em todas as suas ações e deliberações, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando o pleno exercício da cidadania e a defesa intransigente dos direitos da pessoa idosa.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) exercer a função deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora e propositiva no âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Simplício

Mendes -PI, observadas as diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e das normas correlatas.

**I – No âmbito da formulação e proposição de políticas públicas:**

- a) propor, formular e acompanhar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua execução e atualização;
- b) propor a inclusão de programas, metas e ações relativas à pessoa idosa no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c) sugerir a criação ou aprimoramento de serviços, programas e equipamentos públicos voltados ao atendimento da população idosa;
- d) propor medidas que assegurem a acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão digital e participação comunitária das pessoas idosas;
- e) incentivar a adoção de políticas intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e habitação.

**II – No âmbito da fiscalização e controle social:**

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas e dos recursos orçamentários destinados à pessoa idosa;
- b) zelar pela observância dos princípios e direitos assegurados na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.842/1994 e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- c) denunciar ao Ministério Público e às autoridades competentes quaisquer violações aos direitos da pessoa idosa, por ação ou omissão de entidades públicas ou privadas;
- d) fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme dispõe o art. 52 do Estatuto do Idoso;
- e) acompanhar o funcionamento de instituições de longa permanência, programas e serviços voltados à pessoa idosa, emitindo recomendações e relatórios.

**III – No âmbito da gestão e aplicação de recursos:**

- a) deliberar sobre prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- b) apreciar e aprovar planos, programas e projetos financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo;
- c) propor a captação de recursos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- d) acompanhar e avaliar prestação de contas e relatórios financeiros relativos à execução dos programas e projetos voltados à pessoa idosa.

**IV – No âmbito da mobilização social e participação democrática:**

- a) incentivar a participação da sociedade civil na defesa dos direitos da pessoa idosa;

- b)** promover e apoiar eventos, campanhas, conferências, estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e as condições de vida da população idosa;
- c)** fomentar a educação e a sensibilização da sociedade quanto ao papel do idoso e ao enfrentamento da discriminação etária;
- d)** manter articulação permanente com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos de defesa de direitos humanos;
- e)** divulgar amplamente as ações e deliberações do Conselho, assegurando transparência e controle social.

#### **V – No âmbito administrativo e organizacional:**

- a)** elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, funcionamento e processo deliberativo;
- b)** aprovar seu plano de ação anual e os relatórios de atividades;
- c)** constituir comissões temáticas e grupos de trabalho para o exame de matérias específicas;
- d)** requisitar informações, relatórios e documentos a órgãos públicos e entidades privadas, sempre que necessário ao desempenho de suas funções;
- e)** expedir resoluções, recomendações e moções, observadas as competências legais e regimentais;
- f)** exercer outras atribuições correlatas à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

#### **VI – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.**

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é assegurado o **livre acesso a todos os órgãos e serviços da administração pública municipal** relacionados às políticas da pessoa idosa, a fim de subsidiar suas deliberações, fiscalizações e proposições.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA**

**Art. 4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Simplício Mendes -PI, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil:

**I –** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

#### **II – 03 (três) representantes da ÁREA GOVERNAMENTAL:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes da **ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL**, sendo estes representantes da sociedade civil organizada ou da comunidade local, escolhidos entre cidadãos, lideranças comunitárias, religiosas, sindicais, profissionais ou pessoas com reconhecida atuação na defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá automaticamente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a continuidade do vínculo com a entidade ou órgão representado.

§ 4º Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão residir no município de Simplício Mendes – PI.

§ 5º O titular do Órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 6º Os representantes da área não governamental serão escolhidos em fórum próprio, especificamente convocados para este fim.

§ 7º Os membros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Desvinculação do órgão, entidade ou movimento que representam;

II – Renúncia formalizada por escrito;

III – Ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;

IV – Prática de ato incompatível com a dignidade da função;

V – Condenação, em decisão transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 8º A perda do mandato será deliberada em plenário, garantido o direito de defesa e contraditório, e formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º Ocorrendo vacância definitiva, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, e o respectivo órgão ou entidade indicará novo suplente no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 10º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente de comunicação oficial.

## SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) contará com uma **MESA DIRETORA**, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus membros titulares.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião após a posse dos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá solicitar, aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, as indicações dos novos membros.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na falta de ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho em atos oficiais e perante órgãos públicos e privados;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Expedir atos deliberativos e resoluções aprovadas pelo plenário;

IV – Propor à Mesa Diretora a pauta das reuniões;

V – Solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das funções do Conselho;

VI – Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º O Presidente poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de instituições públicas e privadas, de entidades da sociedade civil e de pessoas de notório conhecimento na área do envelhecimento humano, sem direito a voto.

**Art. 6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares, deliberando-se por maioria dos votos dos presentes.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser registradas em atas, que serão lavradas e arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º As deliberações do Conselho terão caráter público, devendo ser divulgadas no órgão oficial de publicação do Município ou outro meio de comunicação institucional.

**Art. 7.** Os atos normativos e deliberativos do Conselho serão formalizados por Resoluções, Moções ou Recomendações, conforme a natureza da matéria, aprovadas pela maioria simples dos membros.

§ 1º As resoluções aprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º O Conselho poderá propor ao Poder Executivo a edição de atos complementares, destinados à execução das suas deliberações e recomendações.

**Art. 8.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária.

§ 1º Os conselheiros poderão receber ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas atribuições, desde que previamente autorizadas e observadas as normas orçamentárias e financeiras municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)**

**Art. 9.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados a assegurar o suporte necessário à implantação, manutenção e expansão de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Simplício Mendes -PI.

§ 1º O Fundo tem natureza contábil e financeira, sendo parte integrante do Orçamento Municipal, e será movimentado de acordo com as normas da legislação financeira, orçamentária e contábil vigente.

§ 2º O Fundo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 10.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**I** – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente;

**V** – Receitas decorrentes de convênios, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;

**VI** – Valores oriundos de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso ou em outras normas correlatas;

**VII** – Devoluções, restituições ou reembolsos de recursos aplicados em desconformidade com os objetivos do Fundo;

**VIII** – Outras receitas eventuais que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que o administrará sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo ocorrerá em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação: '**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**'.

§ 2º A contabilidade do Fundo observará as normas gerais de direito financeiro, com escrituração individualizada de todas as receitas e despesas, de modo a evidenciar com clareza a sua situação econômica, financeira e patrimonial.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestora do Fundo:

I – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a proposta de aplicação anual dos recursos;

II – Apresentar ao Conselho e aos órgãos de controle interno e externo, demonstrativos contábeis, relatórios de execução orçamentária e balancetes financeiros;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas vinculadas ao Fundo;

IV – Promover a adequada escrituração e controle contábil e documental de todas as receitas e despesas;

V – Prestar contas anualmente da gestão do Fundo, observando as normas da contabilidade pública e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução de programas voltados à pessoa idosa;

VII – Executar demais atos de gestão, controle e acompanhamento financeiro do Fundo, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

**Art. 12.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá observar:

I – O planejamento anual aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – As diretrizes da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – O cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

IV – A publicação periódica dos relatórios financeiros e das prestações de contas, assegurando o controle social e a transparência dos gastos públicos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, adotará as medidas necessárias para a implantação e funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Conselho, do Fundo e das respectivas competências administrativas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser incluídas nas leis orçamentárias subsequentes, observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** O Município de Simplício Mendes-PI poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento das ações e políticas voltadas à pessoa idosa.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá articular-se com outros Conselhos de Políticas Públicas municipais (como o de Saúde, Assistência Social e Educação), visando à integração e transversalidade das ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Simplício Mendes /PI, 30 de março de 2026.

**Márcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**